

Artigo 103.º-A — Análises físico-químicas e imunológicas (individualizadas)	
7. Pesquisa de estilbano (Dienestrol, Dietilestilbestrol e Hexestrol) (método de imunoabsorção ligado à enzima)	800,00
8. Antibióticos – Teste qualitativo (método de <i>screening</i>)	400,00

Artigo 103.º-B — Análises sintéticas (individualizadas)	
1. Teste microbiológico e físico-químico básico de piscina	190,00
2. Teste microbiológico e físico-químico básico de piscina (duas amostras da mesma piscina)	350,00
3. Teste microbiológico e físico-químico básico de whirlpool	190,00
4. Teste microbiológico e físico-químico básico de água engarrafada (22 itens para água purificada e 25 itens para água mineral)	2 960,00
5. Teste microbiológico e físico-químico básico de água engarrafada (27 itens para água purificada e 31 itens para água mineral)	3 200,00
6. Teste microbiológico e físico-químico de rotina de água engarrafada	740,00
7. Teste microbiológico e físico-químico de abastecimento secundário de água	250,00

Artigo 103.º-C — Outras análises (individualizadas)	
1. Análise microbiológica	300,00
2. Análise físico-química	250,00
3. Análise bioquímica e imunológica	400,00
4. Análise sintética	1 500,00

第 110/2005 號行政長官批示

透過九月三日第 217/2003 號行政長官批示，許可與陳炳華建築師訂立「澳門大學 A1 樓宇工程設計及招標文件顧問服務」的執行合同。

由於上述建築師設計之樓宇的興建工程於二零零四年下旬展開，故須對工程技術支援服務的支付作出更改，因而須修改第 217/2003 號行政長官批示所定的分段支付，而整體費用仍為 \$ 2,646,947.00（澳門幣貳佰陸拾肆萬陸仟玖佰肆拾柒元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將九月三日第 217/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年 \$ 2,382,252.00

2005 年 \$ 264,695.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政總預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.01、次項目 3.021.092.03 之撥款支付。

二零零五年四月十九日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto José Floriano Pereira Chan, para a prestação dos serviços de «Consultadoria do Projecto de Concepção e dos Documentos do Concurso da Obra de Construção do Edifício A1 da Universidade de Macau».

A construção do edifício, cujo projecto é da autoria do mesmo arquitecto, iniciou-se no 2.º semestre de 2004, alterando deste modo a previsão dos pagamentos da assistência técnica à obra, pelo que se torna necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, mantendo-se o montante global de \$ 2 646 947,00 (dois milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e sete patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, de 3 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2003 \$ 2 382 252,00

Ano 2005 \$ 264 695,00

2. O encargo referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.03 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

19 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.